



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

<b>REUNIÃO</b>	<b>ORDINÁRIA Nº 608</b>
<b>DECISÃO nº</b>	<b>CEEC/RN nº 1977/2019</b>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>Processo Fiscal nº 4453471/2018 – (24159926/2018)</b>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<b>SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEMARH</b>

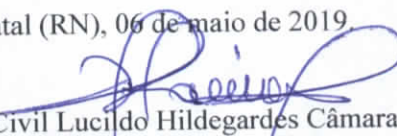
**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao auto de Infração – Falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – por pessoa jurídica - Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 608**, realizada em **06 de maio de 2019**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **LUCAS GONÇALVES COSTA**, que trata de DEFESA à Câmara Especializada em Engenharia Civil do CREA-RN pela **SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEMARH**, autuada por este Regional mediante o **Auto de Infração – Processo Fiscal nº 4453471/2018 – (24159926/2018)**; Considerando que foi autuada por falta de registro de anotação de responsabilidade técnica ART (art. 1º da Lei nº 6.496/77); Considerando a diligência a respeito de ART's (orçamento, projeto, fiscalização etc) registradas em nome dos profissionais de cada processo tendo como contratante ou proprietária a **SEMARH**. Como tivemos uma resposta negativa (que não há quaisquer ARTs registradas pelos envolvidos) em colaboração com a SEMARH; Considerando que o Conselheiro relator sugeriu pelo **ARQUIVAMENTO** da notificação; No entanto foi voto vencido sendo aprovado, por **maioria** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração. Considerando que a autuada não regularizou o fato gerador da infração. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA**. **Votaram Favoravelmente:** LUCAS GONÇALVES COSTA. **Votos Contrários:** CHARLES JEAN COSTA (Suplente do Conselheiro Cássio Freire Câmara), FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JÚNIOR, HENRIQUE ALFREDO DE MACÊDO COELHO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIAS, JORIAN ALVES DE MORAIS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE, REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO e TARCÍSIO EIMAR FERREIRA SOBRINHO. **LUCAS GONÇALVES COSTA Abstencção do Conselheiro:** JOSÉ JÁCOME NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 06 de maio de 2019.

  
Eng. Civil Lucildo Hildegardes Câmara  
Coordenador Adjunto da CEEC